



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 105/2026

Tiradentes do Sul/RS 14 de outubro de 2026.

Assunto: Autógrafo

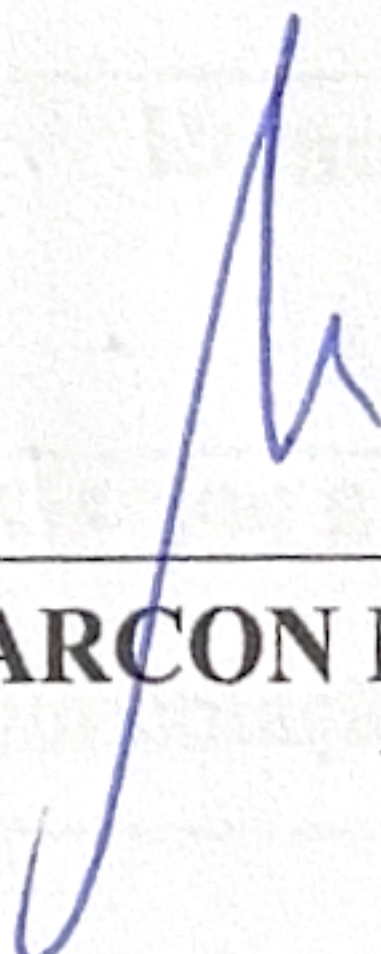
Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 033/2026 com a seguinte ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA FORMA DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 01(UM) ARQUITETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.


MARCON MARCELO PILGER
Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 033/2026. Tiradentes do Sul-RS, 31 de agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal 01(um) arquiteto, e dá outras providências.”

O Vereador **Marcon Marcelo Pilger**, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01(um) Arquiteto, para atuar na Secretaria de Turismo Urbanismo e Trânsito, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Arquiteto	01	R\$ 5.399,81 + R\$ 200,00 de Vale Alimentação.	20 horas Padrão X

Art. 2º As atribuições e demais disposições do cargo de Arquiteto de que trata o artigo 1º consta no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

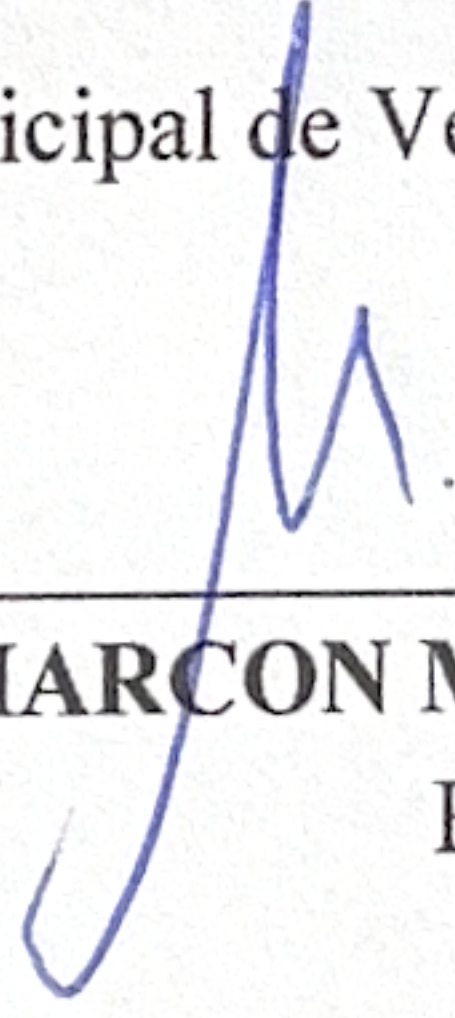
Art. 4º Será realizado processo seletivo, provas de títulos, para a contratação que trata a presente Lei.

Art. 5º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 14 de outubro de 2026.



MARCON MARCELO PILGER
Presidente